



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.051/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4.º  
DA LEI MUNICIPAL N.º 1.777/2002,  
QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REVOGA A LEI  
MUNICIPAL N.º 1805/2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.777/2002 do dia 31 de dezembro de 2.002, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 4.º - A base de cálculo da CIP é o valor do consumo mensal total, incluído os custos de geração, transmissão, distribuição e encargos setoriais, sem o ICMS, constante na fatura emitida pela empresa concessionária de energia elétrica dos consumidores residentes em áreas urbanas e rurais, cuja testada dos lotes confronte com o logradouro com iluminação pública, ou o valor do consumo presumido no caso do Parágrafo Único do Artigo 2º.”**

**Art. 2.** – *Em razão da nova redação do Artigo 4.º, fica alterada a tabela Anexa de que trata o Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1777/2002, que passa a ser a seguinte, independente da categoria de consumidor:*

<b><i>Faixa de Consumo Mês</i></b>	<b><i>Percentual sobre Fatura</i></b>
<b><i>De 00 a 10.000 KWH</i></b>	<b><i>13%</i></b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

<i>De 10.001 KWH a 12.000 KWH</i>	<i>8%</i>
<i>Acima de 12.001 KWH</i>	<i>4%</i>

**Art. 3.º** - *Revogadas as disposições em contrário,  
especialmente a Lei Municipal 1805/2003, a presente Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração